



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.379/81. de 24 de Nov. 81

ELEVA SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º) Fica o poder Executivo autorizado elevar para / (cinco mil cruzeiros) Cr\$ 5.000,00 a subvenção mensal concedida a casa do Estudante de Patos, na seguinte classificação:

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.02 Departamento de Educação

47 Assistência a Educandos

2.073 Subvenção para a Casa do Estudante de Patos.....

.....Cr\$ 5.000,00

Art. 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária própria no corrente exercício no valor de Cr\$ 8.000,00.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 24 de novembro de 1981.

Dr. EDMILSON FERNANDES MOTA

Prefeito Constitucional